



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2022

Concorrência Pública nº 005/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Recorrente: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A CNPJ:07.792.292/0001-05

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras em 13 de junho de 2022 através do Processo Administrativo nº 2571/2022 para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1 - São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

1.2 - Destarte, compilamos o item previsto no item 11 do edital da Concorrência Pública nº 005/2022, poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

“11.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.”

1.3 - Após a leitura acima e considerando o texto da lei onde prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, e as datas constantes da ata da sessão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente apresenta recurso quanto a sua inabilitação alegando que a comissão de licitação agiu com erro ao inabilitar a recorrente empresa por não ter apresentado o índice de liquidez em conformidade com o item 8.21 (c) do edital, deixando de apresentar índice de solvência Geral.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.2. – Diz ainda que eis que não foi observado a integralidade de atestados apresentados pela Recorrente, notadamente o balanço, do qual constam as informações necessárias ao cálculo do referido índice, exatamente como estipula o instrumento convocatório.

2.3 – Pelas razões apresentadas pela Recorrente, solicitou que seja reformada a decisão que inabilitou a Recorrente, declarando a habilitada.

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS

Em análise técnica a órgãos técnicos e Jurídicos em instrução a autoridade Competente;

Informou e constatou-se que o edital em tela é claro quando estabelece, que o licitante deva apresentar os índices contábeis extraídos do último balanço patrimonial.

Porém deixando de apresentar o índice exigido na alínea c.a – Solvência Geral, (onde expressa a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas em caso de falência) a verificação em conformidade com edital é clara e prescreve a obrigatoriedade de apresentação dos índices referidos, que deveriam ser declarados e assinados pelo licitante.

3.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“8.21; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;”

c) O licitante **DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE ÍNDICES** contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - **Índice de Liquidez Corrente (LC)** = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

c2 - **Índice de Liquidez Geral (LG)** = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

c3 - **Solvência Geral (SG)** = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

3.1 – Os índices contábeis exigido em edital são resultados obtidos por meio da análise contábil de uma empresa. São essas respostas que representam a real situação de um empreendimento.

3.2 – Desta forma, conforme demonstrado acima, como os índices contábeis faz parte das demonstrações financeiras e deveria ser apresentada conforme as previsões no edital.

3.3 A Referida falta da apresentação correta do que se solicita no edital, significa não atender as conformidades editalícias, não havendo cerceamento á competitividade em inabilita lá, vez que a recorrente não cumpriu, informando ainda que seria ferir os princípios da legalidade, e competitividade entre os participantes que foram habilitados diante as determinações do edital.

3.4 As especificações do edital e bem definida, por isso foi atendida por todas empresas habilitadas em conformidade com edital, atentando se aos entendimentos,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

jurisprudências quanto a dever das empresas cumprirem as vinculações ao instrumento convocatório .

3.5 4 – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, eis que TEMPESTIVO, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A**, utilizando como fundamentação para esta decisão, os fatos expostos acima e declarada a empresa recorrente inabilitada.

Cumpra-se;

Volta Redonda, 22 de junho de 2022.


Carlos Macedo da Costa
Presidente da Comissão Geral de licitação

